

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

D598

Direito, Arte e Literatura [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Biagioni, Wilson de Freitas Monteiro e Émilien Vilas Boas Reis – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-951-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ANÁLISE DO CONTRASTE DE PERSPECTIVA E DIREITO NAS OBRAS DE LITERATURA DISTÓPICA DE JEROME, ZAMIÁTIN E HUXLEY

ANALYSIS OF PERSPECTIVE CONTRAST AND LAW IN THE DYSTOPIAN LITERATURE WORKS OF JEROME, ZAMYATIN, AND HUXLEY

Igor Campos Machado Duarte

Resumo

Este estudo analisa a representação do direito na literatura distópica, abordando obras como "A Nova Utopia" (1891), "Nós" (1924) e "Admirável Mundo Novo" (1932). Destaca a utilização do direito como ferramenta de opressão estatal, promovendo uniformidade e suprimindo a individualidade. Paralelos com regimes totalitários do século XX ressaltam os perigos das ideologias extremistas. Reflete sobre a linha tênue entre utopia e distopia, enfatizando a importância da análise crítica para salvaguardar as liberdades individuais.

Palavras-chave: Literatura distópica, Totalitarismo, Direitos fundamentais, Liberdade

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the portrayal of law in dystopian literature, addressing works such as "A New Utopia" (1891), "We" (1924), and "Brave New World" (1932). It highlights the use of law as a tool of state oppression, promoting uniformity and suppressing individuality. Parallels with twentieth-century totalitarian regimes underscore the dangers of extremist ideologies. It reflects on the fine line between utopia and dystopia, emphasizing the importance of critical analysis to safeguard individual freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dystopic literature, Totalitarianism, Fundamental rights, Freedom

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este estudo aborda a representação do Direito no autoritarismo, assim como a relação entre os conceitos de utopia e distopia, através das obras de literatura distópica "A Nova Utopia" de 1891, escrita por Jerome K. Jerome, "Nós" de 1924, escrito por Yevgeny Zamiátin, e "Admirável Mundo Novo" de 1932, escrito por Aldous Huxley. Os três livros discorrem sobre civilizações autoritárias diferentes, porém interligadas pelo gênero e por suas similaridades com exemplos contemporâneos e posteriores ao período de escritura.

A relevância deste tema reside na capacidade das distopias literárias de refletirem e anteciparem questões sociais e políticas que permanecem atuais. Em tempos de crescente autoritarismo, vigilância estatal e erosão de direitos civis, analisar estas obras proporciona um entendimento profundo sobre as possíveis consequências de tais tendências. A literatura distópica serve como um espelho das piores possibilidades de nossas estruturas jurídicas e políticas, oferecendo uma crítica poderosa e premonitória.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. ENREDO E A SOCIEDADE REPRESENTADA NOS LIVROS

Mesmo se tratando do mesmo tipo de literatura distópica, os três livros apresentam diferenças polares não somente quanto à forma como representam suas respectivas sociedades, como também na forma como estas são percebidas pelos personagens. Percebe-se de imediato como "A Nova Utopia", de Jerome, possui um caráter explicitamente satírico, que contrasta com a seriedade de "Nós", de Zamiátin, e a impessoalidade de "Admirável Mundo Novo", de Huxley. Havendo longo intervalo de tempo entre os livros, notam-se também profundas diferenças nas concepções quanto à tecnologia, assim como seu papel no regime e sua administração.

O protagonista sem nome da obra de Jerome é o próprio narrador, e conta, no tempo presente, ao leitor, a sua experiência com a nova sociedade utópica após dormir por mil anos. Ele é imediatamente recebido por um guia, que se dispõe a apresentar tudo que mudou. A narrativa é discorrida com o diálogo dos dois, através do qual é explicitado, com sobrenatural

casualidade, todas as violações de direitos que vieram a se tornar parte da normalidade do mundo. O conceito de igualdade fora distorcido para suprimir qualquer diferença ou suposta vantagem até o nível biológico, mutilando pessoas mais fortes ou inteligentes, e aniquilando as estruturas de união abaixo da estatal.

Zamiátin escreveu sua obra também na primeira pessoa, porém no formato de um registro escrito pelo protagonista, D-503. Através de suas anotações, ele descreve, com notável dificuldade, o funcionamento de sua sociedade, salientando a estranheza de tentar descrever algo que, para ele, constituía a mais básica normalidade, comparando a um escritor que tenta descrever o que seria um casaco ou um apartamento para selvagens primitivos (Zamiátin, 1924). O Estado Único do livro impõe uma coletivização aos moldes de Jerome, porém adicionando vigilância constante e opressão estatal similares às que seriam eventualmente percorridas por Orwell no afamado “1984”.

A obra de Huxley é a que mais se afasta do padrão seguido pelos dois anteriores. Ao invés de representar uma sociedade coletivista onde a individualidade não existe, o autor a mostra como artificialmente criada e mantida, mas apenas dentro dos limites estritamente controlados pelo Estado. Em vez de anular as diferenças, o Estado as manipula e as distribui conforme sua conveniência, controlando a população através de drogas.

As similaridades presentes em “A Nova Utopia” e “Nós” na forma como apresentam a sociedade e sua conduta são ilustradas pela abolição de nomes (em favor de números), famílias tradicionais (em favor de inseminação artificial e casamentos arranjados, respectivamente) e até mesmo arte de um modo geral. Em ambos os casos, o Estado determina os horários onde tudo é feito, removendo as liberdades de todas as pessoas (ilustrada em “Nós” como a Tábua de Horas).

“Admirável Mundo Novo” tem uma aproximação cientificista da distopia, empregando amplo uso das tecnologias (tal como na obra de Jerome), em especial da biotecnologia. Nenhuma pessoa nasce de uma mãe, por exemplo (o termo é até tido como obsceno), sendo produzidos artificialmente em laboratórios, de forma a nascerem com uma função e casta pré-determinada (similar ao que pode ser observado em “Nós”).

3. O DIREITO E SUAS VIOLAÇÕES NAS LITERATURAS DISTÓPICAS

A forma como o Direito é ilustrado nas obras estudadas é mais bem expressa como um dispositivo de opressão estatal, de caráter indubitavelmente autoritário, porém não inteiramente cruel pela perspectiva dos personagens. Percebe-se a prevalência de uma

aceitação negativa, que diferiria de um consentimento positivo, a partir do ponto que estabelece-se como o reconhecimento de um fato natural.

Dentre as três obras, “A Nova Utopia” é a que melhor exemplifica o extremo do coletivismo, sem individualidade ou diferenças. A sociedade na obra é regida pela vontade da Maioria, expressa como mais que o simples exercício da democracia, mas como uma força irresistível e insuperável. Todos aqueles que não são naturalmente adequados ao padrão de igualdade, e que são forçados a mudarem, são vistos como uma minoria, insignificante e irrelevante.

“Nós” explicita o lado técnico da coletivização extrema, aprofundando no tema da constante vigilância, que toma a forma de habitações de vidro (similar à aplicada posteriormente por Orwell em “1984”, com a vigilância por câmeras). Todos os cidadãos são visíveis por todos os seus vizinhos (havendo o direito à privacidade somente durante os “Dias Sexuais”, calculados de acordo com as necessidades biológicas do par de números-pessoas), e todos são incentivados a denunciar aos Guardiões quaisquer dissidentes.

Decerto o mais extremo dos três, “Admirável Mundo Novo” apresenta uma versão de distopia na qual nem mesmo o direito ao próprio corpo existe. Todas as pessoas são feitas sob moldes predeterminados, de forma a pensarem e viverem de forma específica, nunca escapando de um padrão, de um sistema de castas. Alexandra Aldridge, em sua pesquisa, *The scientific worldview in dystopia* (1984, p. 53), disserta até mesmo que

Admirável mundo novo literalmente começa onde Nós parou – com o pressuposto de que as criaturas podem ser alteradas a fim de criar uma sociedade estável. Em Nós, a adoração do racionalismo científico engendrou um estado com uma máquina habitado por seres humanos robóticos que ainda assim podem ser levados a se rebelar. Dez anos depois, depois de Pavlov e J. B. Watson, Huxley utiliza a noção behaviorista de que a mente e o corpo são reduzíveis a alguma coisa como uma máquina, uma hipótese que por sua vez leva à manipulação genética e ao condicionamento que vai garantir a regularidade, mantendo o funcionamento contínuo da máquina humana.

As pessoas são estimuladas ao hedonismo desde bem cedo, de forma que suas vidas podem ser reduzidas a trabalhar e sentir prazer, sendo todo e qualquer problema ou irritação resolvido com um comprimido da droga “soma”.

A grande diferença no que tange o controle social exercido pelo Estado entre os livros está no fato de, em “Nós”, ainda não ter-se descoberto uma “solução absolutamente exata para a felicidade” (Zamiátin, 1924), enquanto nas outras duas obras, os cidadãos são perfeitamente felizes, seja com a realização máxima da igualdade (“A Nova Utopia”) ou através de drogas (“Admirável Mundo Novo”).

4. A MARGEM ESTREITA ENTRE A UTOPIA E A DISTOPIA NA HISTÓRIA E NA ESTÓRIA

Nas três obras estudadas, observa-se o esforço e o anseio por uma sociedade ideal. Tal ideologia é o fundamento das sociedades tratadas, que buscam eternamente um ideal máximo, por meios extremos. A busca incessante pela civilização perfeita incorreu na degeneração do ideal utópico em uma distopia opressora e autoritária, onde não há liberdade ou individualidade abaixo do esmagador coletivo estatal.

Encontra-se, nos registros da História, situações similares às representadas nos livros. Os regimes autoritários que marcaram o século XX, tais como a União das Nações Socialistas Soviéticas, o Terceiro Reich, e o Khmer Rouge exemplificam como a busca extremista de um ideal ocasiona em sua degeneração. Dentre os casos mencionados, destaca-se a Alemanha Nazista de Hitler, cujo cruel e excludente ideal é explicitado em seu livro, “Minha Luta”. O ditador, em seu extremo nacionalismo, visava à remoção de todos os povos externos ao “verdadeiro povo alemão” em prol do desenvolvimento deste (do ponto de vista eugênico).

O regime nazista, assim como a maioria dos regimes autoritários, para acrescentar às suas causas, adotam inimigos a serem perseguidos. Bodes expiatórios a serem responsabilizados por todos os descontentamentos. Para Hitler, tais eram principalmente os judeus, a quem atribuía as crises que a Alemanha passava, usando a presença judaica em grandes comércios e bancos como exemplo. Outros ditadores também perseguiram banqueiros, assim como intelectuais.

Retornando às estórias, em todos os livros nota-se a existência de bodes expiatórios. Exemplificados com a minoria genética de Jerome, e os ociosos de Zamiátin, nota-se como, o Estado, e por consequência, toda a civilização que depende desse para pensar, isola e persegue dissidentes que não se adequam a esta maioria, em um extremo de igualdade que não admite diferenças, sejam biológicas, étnicas ou comportamentais. Destaca-se como as obras de Jerome e Zamiátin são anteriores à ascensão de vários dos grandes ditadores da época.

Como é denotado pelos editores na edição utilizada no estudo da obra de Jerome, o livro de certa forma “previu” a queima de livros na Alemanha nazista. Em ambos os casos, em um raro sincronismo do fictício e o real, as antigas obras de arte e literatura foram julgadas como perversas. Na realidade, a queima de livros representa um repúdio aos intelectuais, fenômeno que fora mais explícito no regime de Pol Pot, que abertamente perseguia intelectuais que não se enquadravam no ideal de igualdade agrária.

Huxley também escreveu, após o lançamento da obra estudada, um livro intitulado “Retorno ao Admirável Mundo Novo”. Este livro, que possui um caráter analítico, disserta quanto à sua visão política, assim como o que o inspirou a escrever o livro. Huxley, incapaz de acompanhar todos os desenvolvimentos da tecnologia, assistia atônito enquanto as profecias de seu livro eram concretizadas. Liberdades individuais são infringidas cada vez mais, e a opinião de poucos, mascarados como uma maioria, oprime todos aqueles que não se adequam aos padrões de igualdade, em nome de qualquer seja a ideologia vigente.

Finalmente, encontra-se a ainda tênue dicotomia entre uma utopia e uma distopia: trata-se de uma questão de perspectiva. O bem absoluto para um, sua máxima ideológica, será para outrem o mal absoluto, como exprime-se através dos exemplos fictícios e reais estudados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foram exploradas as representações do Direito nas obras de literatura distópica de Jerome, Zamiátin e Huxley, analisando como essas obras refletem questões sociais e políticas contemporâneas. Através da análise dos enredos e das sociedades retratadas, identificou-se como o Direito é utilizado como instrumento de opressão estatal, promovendo a uniformidade e reprimindo qualquer forma de individualidade ou dissidência. As lentes interpretativas proporcionadas pelas leituras permitiram examinar a relação entre utopia e distopia, destacando como a busca incessante por uma sociedade ideal pode levar à sua degeneração em regimes autoritários e opressivos.

Além disso, as narrativas distópicas foram relacionadas com exemplos históricos, como os regimes totalitários do século XX, destacando como as ideologias extremistas podem resultar em violações dos direitos humanos e em atrocidades inimagináveis. Observou-se também como as obras anteciparam muitos dos desenvolvimentos sociais e tecnológicos testemunhados atualmente, oferecendo uma advertência sobre os perigos do autoritarismo e da perda das liberdades individuais.

Em última análise, este estudo leva a refletir sobre a natureza da utopia e da distopia, e sobre a fina linha que separa esses conceitos. O que é considerado ideal por alguns pode ser visto como uma prisão por outros, e a busca por uma sociedade perfeita pode facilmente descambar em tirania. Portanto, é importante manter o debate e a análise crítica das ideologias

defendidas e das políticas apoiadas, garantindo que não se sacrifiquem liberdades em nome de uma suposta utopia.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDRIDGE, Alexandra. **The scientific world view in dystopia**. Ann Arbor: UMI Research Press, 1984

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2014.

HUXLEY, Aldous. **Retorno ao Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Globo, 2014.

JEROME, Jerome K. **A Nova Utopia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ZAMIÁTIN, Yevgeny. **Nós**. São Paulo: Editora Aleph, 2017.